



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.449, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E ALTERA
DISPOSITIVOS NA LEI 2.298, DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Era/MG, o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, destinado a promover condições de deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais de funcionamento do Programa, aplicando-se de forma complementar à Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2023.

Art. 3º O poder Executivo poderá, mediante regulamentação, ampliar o benefício para custeio integral do transporte, condicionado a estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação e conscientização sobre o Programa, garantindo transparência e igualdade de acesso.

Art. 5º Fica revogado o texto do Parágrafo Primeiro, do artigo 5º, alterando o Parágrafo Segundo, para Parágrafo único, da lei 2.298/2023.

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 8º da lei 2.298/2023 e inserido o parágrafo único, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 8º A listagem dos beneficiários do Auxílio Transporte Universitário será publicada **semestralmente** no site do Município de Nova Era.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá lançar novos editais ao longo do semestre, de acordo com necessidades específicas, ficando obrigada, de forma excepcional, a divulgar a listagem em período diverso”.

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 10 da lei em questão, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 10** Os valores **deverão** ser revistos anualmente por meio de Decreto do Prefeito Municipal, utilizando o índice do INPC acumulado do período.”

Art. 8º O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – concessão de auxílio financeiro direto;

II – transporte coletivo organizado pelo Município;

III – convênios ou parcerias com instituições de ensino, empresas privadas ou outros municípios.

Art. 9º Para fins de concessão do apoio financeiro, fica vedada a exigência de comprovante de pagamento do transporte por parte do estudante, bastando a comprovação do vínculo com a instituição de ensino e o cumprimento dos requisitos de residência e frequência.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 10 DE ABRIL DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito